



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Saverghini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1309, de 24 de fevereiro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre o Programa de Uso Racional da Água - denominado pela sigla PURA, no município de Marilândia/ES.

Artigo 2º. O Programa de Uso Racional da Água baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I- A água é um bem de domínio público;
- II- A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, cabendo aos usuários economizá-la para a atual e futuras gerações;
- III- Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessentação de animais.

Artigo 3º. O Programa de Uso Racional da Água objetiva a proteção, a preservação e a reutilização das águas e dos recursos hídricos presentes no município de Marilândia, além da conscientização e educação-hídrica e ambiental de toda a população, de modo a:

- I- Garantir o uso racional e o reuso das águas e recurso hídricos, considerando o princípio dos usos múltiplos, com vista ao desenvolvimento sustentável da região;
- II- Preservar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- III- Assegurar a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso inadequado dos recursos naturais.

Artigo 4º. O uso Racional e Reuso da Água compreende um conjunto de ações proativas da população Marilandense que propicie a economia de água e o combate ao desperdício da mesma, de modo a:

- I- Incentivar e reduzir o consumo de água tratada fornecida pelo Poder Público;
- II- Evitar a utilização de água tratada ou potável para fins como: lavar carros, calçadas e varandas, regar plantas, limpeza de paredes e pisos em geral, limpeza de piscinas, e dentre outras, dos quais, não seja necessária a utilização da mesma;
- III- Utilizar de fonte alternativa de captação de águas pluviais;
- IV- Reutilizar águas servidas, como as águas utilizadas nas máquinas de lavar roupas, tanques, chuveiros, pias, dentre outras.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios fiscais, tarifários e outros incentivos inerentes a redução do consumo de água e na utilização de fonte alternativa de captação de águas pluviais realizadas pela população Marilandense.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades ou empresas no intuito de desenvolver e fomentar projetos, programas e ações pertinentes às novas tecnologias de consumo reduzido de águas no município de Marilândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

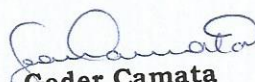
Artigo 5º. O Poder Público Municipal, juntamente com toda a população deverá buscar soluções úteis e eficazes no combate as enchentes, inundações e outros acontecimentos hídricos naturais que venham a ocorrer no município, evitando assim, o desperdício, o mau gerenciamento e a destinação inadequada das águas, propiciando em tempos de seca e estiagem, a devida segurança hídrica para os munícipes.

Artigo 6º. O regulamento desta Lei estabelecerá de forma complementar os dispositivos necessários à sua aplicação.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

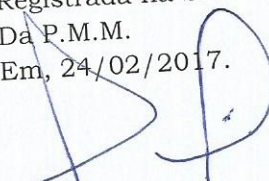
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

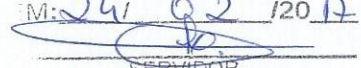
Marilândia/ES, 24 de fevereiro de 2017.


Geder Camata
Prefeito Municipal

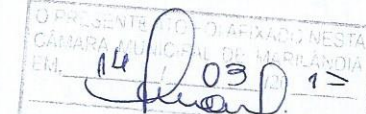
Data de Publicação

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 24/02/2017.


Giomeri Arivabene
Secretário Interino da SEMADI

DOCUMENTO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
E MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 24/02/2017

SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1

DOCUMENTO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 14/03/2017


Isadora do C. Junca
Assessora Administrativa